



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 1.318/P

Goiânia, 28 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Autógrafo de Lei nº 835, extraído do Processo Legislativo nº 2023006532, aprovado em sessão realizada nesta data, de autoria dessa **GOVERNADORIA**, que altera a Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, Código Tributário do Estado de Goiás – CTE.

Atenciosamente,


Deputado BRUNO PEIXOTO
– PRESIDENTE –



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 390038003300330037003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





AUTÓGRAFO DE LEI Nº 835, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2023.

Altera a Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991,
Código Tributário do Estado de Goiás – CTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do
art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, Código Tributário do Estado
de Goiás – CTE, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 27.

§ 8º

I – R\$ 1,0635 por litro, para o diesel e o biodiesel;

II – R\$ 1,4139 por quilograma, para o gás liquefeito de petróleo – GLP, inclusive o
derivado de gás natural – GLGN;

III – R\$ 1,3721 por litro, para a gasolina; e

IV – R\$ 1,3721 por litro, para o etanol anidro combustível – EAC.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 28 de
novembro de 2023.


Deputado BRUNO PEIXOTO
– PRESIDENTE –


Deputado JULIO PINA
– 1º SECRETARIO em exercício –


Deputado AMAURI RIBEIRO
– 2º SECRETÁRIO em exercício –





Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 2023

ANO 187 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.172

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 22.422, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera a Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, Código Tributário do Estado de Goiás - CTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, Código Tributário do Estado de Goiás - CTE, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 27.

§ 8º

I - R\$ 1,0635 por litro, para o diesel e o biodiesel;

II - R\$ 1,4139 por quilograma, para o gás liquefeito de petróleo - GLP, inclusive o derivado de gás natural - GLGN;

III - R\$ 1,3721 por litro, para a gasolina; e

IV - R\$ 1,3721 por litro, para o etanol anidro combustível - EAC. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação. Goiânia, 29 de novembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 423343

LEI Nº 22.423, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera a Lei nº 21.162, de 16 de novembro de 2021, que institui o Programa Bolsa Estudo no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 21.162, de 16 de novembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 2º Poderão ser beneficiários do Programa Bolsa Estudo os alunos regularmente matriculados a partir do 9º (nono) ano do Ensino Fundamental e os alunos do Ensino Médio da rede pública do Estado de Goiás, até o mês de dezembro de 2026, pago em 10 (dez) parcelas anuais.

Parágrafo único. Os alunos do 9º (nono) ano do Ensino Fundamental poderão ser incorporados ao programa a partir de fevereiro de 2024." (NR)

*Art. 3º

§ 1º O valor individual do Bolsa Estudo será de R\$ 111,92 (cento e onze reais e noventa e dois centavos) mensais, operacionalizado por intermédio do sistema bancário.

§ 2º É vedado o pagamento do benefício de que trata esta Lei aos estudantes que recebam a qualquer título benefício estudantil da mesma natureza." (NR)

Art. 2º O parágrafo único do art. 3º da Lei nº 21.162, de 2021, passa a ser o § 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Goiânia, 29 de novembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 423345

Procuradoria Geral do Estado – PGE

PORTARIA Nº 496 - GAB, de 26 de outubro de 2023
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, I e X, da Lei Complementar nº 58, de 4 de julho de 2006;

Considerando o artigo 2º da Lei nº 21.799, de 2 de março de 2023;

Considerando o Ofício Circular nº 33/2023 - SEAD (49873546);

Considerando o Ofício Circular nº 2023/0003902956, de 22 de novembro de 2023, com o identificador: 300038003300330037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS
Assinado digitalmente em 30/11/2023 - AGENCIA BRASIL CENTRAL
CODIGO DE AUTENTICACAO: 5c354793

especialmente as informações contidas nos eventos SEI nºs 53022474 e 53022574, resolve:

Art. 1º Conceder evolução funcional à servidora ocupante do cargo de Gestor Jurídico abaixo identificada, nos termos a seguir:

SERVIDORA	CPF	REFERÊNCIA FUNCIONAL ATUAL	REFERÊNCIA FUNCIONAL PREVISTA
ALINE REGIS PEREIRA DE ALMEIDA	***.671.221-**	D	E

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2023.

RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
Procurador-Geral do Estado

(Assinado Eletronicamente em 29 de novembro de 2023)

Protocolo 423153

Defensoria Publica

PORTARIA Nº 792, 29 DE NOVEMBRO DE 2023

O Defensor Público-Geral do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 12, incisos I, XII, XX, e XXI, da Lei Complementar Estadual nº 130, de 11 de julho de 2017, e;

Considerando a necessidade de adequação da estrutura orgânica da Defensoria Pública do Estado de Goiás;

Considerando o inteiro teor do processo administrativo de nº 202310892009749;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Yasmin Barcelos Zago, inscrita no CPF sob o nº XXX.070.171-XX, no cargo de Assessor Especial 1 (CC-5), com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, aos 29 dias do mês de novembro de 2023.

TIAGO GREGÓRIO FERNANDES
Defensor Público-Geral do Estado

Protocolo 423057

Secretaria de Estado da Casa Militar

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR
Extrato do Contrato nº 27/2023-SECAMI;

PROCESSO nº 202300015001125;

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR. CNPJ 37.261.757/0001-49;

CONTRATADA: NOVA COZINHA AMBIENTES PLANEJADOS LTDA, CNPJ 40.584.893/0001-84;

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de serviço de confecção, montagem e instalação de armários planejados em alojamentos, cozinhas e outros, com fornecimento de matéria-prima e mão de obra para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Casa Militar.

VALOR TOTAL: R\$ 343.760,67 (trezentos e quarenta e três mil setecentos e sessenta reais e sessenta e sete centavos).

Vigência: Compreendido entre R\$ 29/11/2023 a 29/11/2024.

Luiz Carlos de Alencar - Coronel PM
Secretário-Chefe da Casa Militar

Protocolo 423088

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 027/2023

As 09:15 horas do dia 21 de novembro de 2023, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente da Secretaria de Estado da Casa Militar, homologa a adjudicação referente ao Processo 202300015001068, Pregão 027/2023.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Lote nº: 1 - LOTE ÚNICO (Disputa Geral)

Situação: ADJUDICADO

Homologado à empresa: 09.687.900/0002-04- PERSONAL NET

TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA

Valor Total: R\$ 37.928,00

LUIZ CARLOS DE ALENCAR - CORONEL PM
Secretário-Chefe da Casa Militar

Protocolo 423078

